



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 126/15
Luxemburgo, 15 de outubro de 2015

Acórdão no processo C-167/14
Comissão/Grécia

Por ter demorado a dar cumprimento à diretiva sobre o tratamento de águas residuais urbanas, a Grécia é condenada a pagar um montante fixo de 10 milhões de euros e uma sanção pecuniária compulsória de 3,64 milhões de euros por semestre de atraso

O Tribunal de Justiça já tinha declarado uma primeira vez o incumprimento da Grécia num acórdão de 2007

Uma diretiva da União ¹ tem por objetivo a proteção do ambiente contra uma deterioração devida à descarga de águas residuais urbanas (águas residuais domésticas e águas residuais industriais). Prevê, designadamente que os Estados-Membros devem garantir que todas as aglomerações com um equivalente de população² (e. p.) superior a 15000 disponham de sistemas coletores das águas residuais urbanas, o mais tardar até 31 de dezembro de 2000. Além disso, essas aglomerações devem tratar as águas residuais urbanas antes da sua descarga.

Considerando que 24 aglomerações gregas com um equivalente de população superior a 15 000 não dispunham de sistemas coletores das águas residuais urbanas nem sistemas de tratamento, a Comissão intentou em 2006 uma ação por incumprimento contra a Grécia no Tribunal de Justiça. Por acórdão de 25 de outubro de 2007 ³, o Tribunal de Justiça declarou que a Grécia não cumpriu as suas obrigações tendo em conta que 23 aglomerações ainda não dispunham de sistema coletor e/ou de tratamento das águas residuais urbanas.

Considerando que a Grécia ainda não deu execução ao acórdão de 2007 em 6 das 23 aglomerações em causa (concretamente as aglomerações de Lefkimmi, de Markopoulo, de Koropi, de Nea Makri, de Rafina e de Artemida), a Comissão decidiu, em 2014, interpor nova ação por incumprimento contra a Grécia. Nesse âmbito, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça que condene a Grécia a pagar-lhe uma sanção pecuniária compulsória de 47 462,40 euros por dia de atraso na execução do acórdão de 2007 e um montante fixo de 5 191,20 euros por dia entre a data da prolação do acórdão de 2007 e a sua integral execução.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal de Justiça declara que a Grécia não cumpriu a sua obrigação de dar execução ao acórdão de 2007, na medida em que, no termo do prazo fixado pela Comissão para a execução desse acórdão (25 de abril de 2011), as seis aglomerações em questão ainda não dispunham dos sistemas coletores ou de tratamento das águas residuais urbanas.**

Para garantir a execução integral do acórdão de 2007, o Tribunal de Justiça decide aplicar à Grécia **sanções pecuniárias** sob a forma de sanções pecuniárias compulsórias e de um montante fixo.

No que se refere à **sanção pecuniária compulsória**, o Tribunal de Justiça considera que a inexistência ou a insuficiência dos sistemas coletores ou de tratamento das águas residuais

¹ Diretiva 91/271/CEE do conselho, de 21 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (JO L 135, p. 40).

² O conceito de «equivalente de população» é uma unidade que corresponde à poluição produzida diariamente em média por um habitante.

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 25 de outubro de 2007, *Comissão/Grécia* (C-440/06).

urbanas são suscetíveis de prejudicar o ambiente e devem ser consideradas particularmente graves. Todavia o Tribunal de Justiça indica como circunstância atenuante que, atendendo ao número relativamente pequeno de aglomerações cuja situação ainda não está regularizada, o prejuízo para o ambiente é menor que o verificado em 2007. O Tribunal de Justiça também tem em conta os esforços desenvolvidos pela Grécia e reconhecidos pela Comissão.

Ainda para efeitos de cálculo do montante da sanção pecuniária compulsória, o Tribunal de Justiça observa que a duração da infração imputada à Grécia é considerável, concretamente quase oito anos a contar da data da prolação do acórdão de 2007. Por último, o Tribunal de Justiça toma em consideração a diminuição da capacidade de pagamento da Grécia, tendo o produto interno bruto deste país diminuído entretanto. Por todas estas razões, o Tribunal de Justiça entende adequado aplicar à Grécia, a contar da data de hoje, uma **sanção pecuniária compulsória degressiva** de 20 000 euros por dia, ou seja **3,64 milhões de euros por semestre de atraso**, devendo o montante efetivo da sanção pecuniária compulsória ser calculado todos os seis meses tendo em conta, nesse caso, o número de equivalente de população em conformidade com o acórdão de 2007.

Quanto ao **montante fixo**, que tem em vista assegurar uma prevenção efetiva da repetição futura de infrações análogas ao direito da União, o Tribunal de Justiça considera adequado, por razões sensivelmente idênticas às que levaram à aplicação da sanção pecuniária compulsória, impor à Grécia o pagamento de um montante de **10 milhões de euros**.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667